

25.250.4.6.90.71.00.28.844.0000.0038.01	1115-6	Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU 2.....	4.000.000,00
36.361.3.3.90.39.00.08.243.0021.2093.01	1467-5	Programa de Educação do Adolescente para o Trabalho - PEAT.....	30.000,00
39.395.3.3.90.36.00.06.181.0025.2071.01	1859-8	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	18.881,12
39.395.3.3.90.39.00.06.122.0025.2071.01	1862-9	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	7.585,40
39.395.3.3.90.93.00.04.122.0025.2071.01	1867-9	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	53.533,48

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
29 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 21.156, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o controle de acesso provisório às áreas do entorno e na Rodovia Caminho do Mar (SP 148), a partir do Quilômetro 33, próximo ao entroncamento com a Rodovia Índio Tibiriçá, até o Quilômetro 41,7, onde está localizado o Portal do Parque Estadual da Serra do Mar, conforme base cartográfica do Município, enquanto medida excepcional de controle de natureza sanitária, para a proteção da vida e da saúde das pessoas, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a obrigação dos serviços públicos de saúde em tornar eficaz e concreta a proteção, prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas, conforme determina a Constituição Federal;

Considerando a expansão da demanda sujeita ao atendimento urgente da saúde, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mutações;

Considerando a falta de leitos na rede pública municipal e de equipamentos disponíveis em leitos de UTIs para prestar ao atendimento de pessoas infectadas;

Considerando que a Constituição Federal, bem como os Decretos de Emergência e Calamidade Pública autorizam que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar das medidas necessárias para resguardar a saúde e a vida da população;

Considerando que o Sistema Único de Saúde é para todo o território nacional e, portanto, legitimando ações da vigilância sanitária no território do Município;

Considerando as recomendações técnicas da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, bem como o risco notório de contágio diante das aglomerações de pessoas, quicá desprovidas de proteção por máscaras, nas áreas do entorno e na Rodovia Caminho do Mar (SP 148), a partir do Km 33, próximo ao entroncamento com a Rodovia Índio Tibiriçá, até o Km 41,7, onde está localizado o Portal do Parque Estadual da Serra do Mar, cujas referências cartográficas são: E: - 46°30'18.21" N: -23°47'28.8" à E: - 46°27'59.34" N: -23°51'5.41";

Considerando as deliberações do Grupo Intersecretarial para buscar ações preventivas voltadas ao atendimento da pandemia.

Considerando o art. 72 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e suas modificações, Código Sanitário do Estado; e

Considerando que as áreas permitem a elevada aglomeração de pessoas, para atividades de esportes, lazer e recreação, expondo-as à risco de contágio e à sua saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas sujeitas às medidas de controle da vigilância sanitária as áreas localizadas no entorno e na Rodovia Caminho do Mar (SP 148), a partir do Quilômetro 33, próximo ao entroncamento com a Rodovia Índio Tibiriçá, até o Quilômetro 41,7, onde está localizado o Portal do Parque Estadual da Serra do Mar (referências cartográficas: E: -46°30'18.21" N: -23°47'28.8" à E: - 46°27'59.34" N: -23°51'5.41") devendo, portanto, ser controlado o acesso provisório às tais áreas, enquanto medida excepcional de controle de natureza sanitária, para a proteção da vida e da saúde das pessoas.

Art. 2º O controle importará na adoção de restrição ao acesso às áreas definidas no art. 1º deste Decreto, para todas as pessoas e veículos, motorizados ou não, mediante barreiras e fiscalizações executadas por agentes e servidores públicos, entre os quais agentes policiais e de trânsito.

Parágrafo único. O acesso às áreas sujeitas à restrição será permitido:

I - às pessoas e seus respectivos veículos, quando se tratarem de moradores com residências, proprietários e titulares de direitos sobre bens imóveis localizados nas respectivas áreas, mediante comprovação apresentada perante a fiscalização;

II - aos profissionais que executam serviços essenciais no local, ou para atendimentos emergenciais e esporádicos havidos como imprescindíveis;

III - ao transporte coletivo de passageiros, cujas pessoas atendam as demais exigências previstas neste parágrafo; e

IV - às situações que forem deliberadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º O descumprimento à restrição de acesso às áreas implicará na imposição das punições e medidas previstas na legislação federal, inclusive de natureza penal, e multa a ser fixada pela Vigilância Sanitária, mediante processo de apuração da infração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
29 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 14517/79, **RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 9.809, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a constituição do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Educação – FAED, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º**

I - Celso Ricardo Silva – Secretário de Educação;

Parágrafo único. O Secretário de Educação será o Presidente do Conselho Diretor do FAED e a Vice-Presidente será a Diretora do Departamento de Ações Educacionais indicados, respectivamente, nos incisos I e II deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 27 de março de 2020, ficando convalidados todos os atos praticados nesse interregno de tempo.

São Bernardo do Campo,
29 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 21.153, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - (P. nº MO 194/2020) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 18.032, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre permissão de uso de bem público ao Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, e dá outras providências.

Secretaria de Administração e Inovação

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SA/SG Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos relativos ao Programa SBC 100% Digital, em especial quanto à autuação de processos internos e ao cadastro e tramitação de documentos digitais.

O Secretário de Administração e Inovação e a Secretária de Governo do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Decreto nº 21.086, de 13 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa SBC 100% Digital e o Núcleo Gestor do Sistema de Processos Digitais – PRODIGI, estabelecido como o sistema de gestão e tramitação de processos e documentos eletrônicos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, nos termos da presente Resolução, os procedimentos relativos à autuação de processos internos e ao cadastro e tramitação de documentos digitais.

CAPÍTULO II

DA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS

Art. 2º As solicitações de interesse das unidades administrativas (processos internos) devem ser autuadas pela própria unidade interessada, consoante na "Autuação" (aba Anexos) a assinatura digital do Diretor de Seção ou superior imediato.

Art. 3º Para o assunto que não constar no rol "Consulta de Assuntos", a criação deve ser solicitada por mensagem eletrônica à Seção de Formalização de Processos (prodigi@saobernardo.sp.gov.br), com o detalhamento do seu conteúdo e dados para contato.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

Seção I

Da Numeração de Documentos

Art. 4º Os memorandos, memorandos circulares, ofícios e ofícios circulares, tanto encaminhados quanto recebidos, devem ser cadastrados no PRODIGI, utilizando sempre a numeração gerada automaticamente pelo sistema nos documentos encaminhados.

Parágrafo único. Os ofícios, requerimentos e indicações legislativos, cadastrados como processos digitais, também devem utilizar a numeração gerada automaticamente pelo sistema nos documentos encaminhados.

Art. 5º Para memorandos circulares, ou seja, aqueles destinados a várias unidades, será elaborado um único documento e criadas Tarefas para todas as unidades de destino.

Parágrafo único. Somente as unidades de destino devem responder as Tarefas criadas pela unidade de origem.

Seção II

Da Busca de Processos Administrativos Extraviados

Art. 6º A circular de busca de processos administrativos extraviados ou desaparecidos deve ser encaminhada pelo Departamento de Apoio Administrativo aos Gabinetes de todas as Secretarias, sempre por Memorando Circular Digital.

Art. 7º Será elaborado somente um Memorando Circular, contendo a Circular de Busca na aba Anexos com os números dos processos a serem localizados, sendo o encaminhamento para atendimento dos Gabinetes das Secretarias realizado por meio da criação de Tarefas.

Parágrafo único. Somente os Gabinetes devem responder as Tarefas ao Departamento de Apoio Administrativo sobre o extravio ou localização dos processos, inserindo na aba Anexos somente a resposta final do resultado da busca por Secretaria.

Art. 8º Para os processos não localizados, caracterizando situação de extravio, cumprirá ao Departamento de Apoio Administrativo elaborar comunicação de extravio, que será realizada por meio de memorando digital à unidade que solicitou buscas, à Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos para ciência e providências que julgar necessárias, e à Seção de Formalização de Processos para nova autuação processual (processo substituto).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam aprovados os modelos de memorando e folha de informação, para

Processo nº 14517/19

PORTARIA Nº 9.840, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.809, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a constituição do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Educação - FAED, e dá outras providências.